



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: À VOTAÇÃO

NÚMERO: 304/2019

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S/A - 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.598031/2018-62

PROPOSIÇÃO PRONOTA n. 00076/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, NOTA n. 00092/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, NOTA n. 00205/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO n. 11001/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Revisão apresentada pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, referente à 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Fluminense S.A.

2. DOS FATOS

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Fluminense S.A., em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital nº 004/2007, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a Concessionária Autopista Fluminense S.A.

Considerando a proposta apresentada por meio da Nota Técnica nº 020/2018/GEFIR/SUINF, foram realizados os cálculos preliminares de impacto na tarifa na presente revisão, tendo sido a Autopista Fluminense informada por meio do Ofício nº 469/2018/SUINF, de 27 de novembro de 2018. De acordo com o inciso II do parágrafo 5º da Resolução nº 675/2004, é facultado à Concessionária se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca de tais impactos.

Em 21 de janeiro de 2019, foi expedido à SUINF o Memorando nº 006/2019/GAB, informando que a Diretoria Colegiada deu anuência para que seja aplicado no momento da revisão ordinária o entendimento constante do Acórdão nº 290/2018 do Tribunal de Contas da União referente à Lei 13.103/2015 (excesso de peso) em todos os contratos de concessão rodoviária.

Após o referido Memorando nº 006/2019/GAB e a manifestação da Concessionária quanto aos efeitos preliminares da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP, foi enviada à GEREf a Nota Técnica nº 002/2019/GEFIR/SUINF, em 1º de fevereiro de 2019, para atualização dos cálculos da revisão.

Em 06 de fevereiro de 2019, foi encaminhado à Concessionária o Ofício nº 048/2019/SUINF, em complemento ao Ofício nº 469/2018/SUINF anterior, abrindo novo prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, tendo em vista a alteração relevante da TBP a partir das alterações do cronograma PER propostas na Nota Técnica nº 002/2019/GEFIR/SUINF.

Em seguida, após a análise da manifestação da concessionária, a GEREf elaborou a Nota Técnica SEI nº 308/2019/GEREF/SUINF/DIR (DOC.SEI 0071900), de 02/04/2019, que foi encaminhada à Diretoria para deliberação, assim como o Relatório à Diretoria nº 2/2019 (0078241), em 02/04/2019.

Ressalta-se que, por meio da NOTA n. 00076/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT se manifestou no sentido da inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento do reajuste e das revisões propostas. Entretanto, em razão da publicação da Portaria/DG nº 127/2019, a Diretoria DMV questionou novamente aquela PF/ANTT quanto à compatibilidade do processo revisional com o novo normativo, que, por meio da Nota n. 00092/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (0244307), reiterou os termos da NOTA n. 00076/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, no sentido do prosseguimento do reajuste e revisões propostos.

Posteriormente, a GEFIR solicitou à Diretoria a restituição do processo para adequação da proposta de 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP da Autopista Fluminense S/A, para atendimento à nova orientação da ANTT, disposta no DESPACHO COFOR (0609086), de 13/05/2019.

As adequações foram realizadas por meio da Nota Técnica nº 2066/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0700547), de 05/07/2019, e os respectivos cálculos tarifários constam na Nota Técnica

nº 2126/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 11/07/2019. As adequações referiram-se ao ajuste de velocidade do *link* de comunicação para atendimento ao SIR – Sistema de Informações Rodoviárias e a retificação do valor da passagem de fauna do tipo viaduto vegetado.

Por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 599/2019, a SUINF apresentou a retificação da Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Fluminense S.A., tendo em vista o disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2126/2019/GEREF/SUINF/DIR.

Após solicitação desta Diretoria para ratificar o entendimento exarado por meio do Despacho n. 00117/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, referente à possibilidade de reequilíbrio para o viaduto vegetado, a PF-ANTT manifestou-se, por meio do DESPACHO n. 11001/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 0875663), ratificando o entendimento pretérito no sentido da inviabilidade de prosseguir com o reequilíbrio decorrente especificamente de condicionantes ambientais. Neste sentido, o processo foi retornado à SUINF para adequação.

A adequação foi realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 2434/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0922933) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 2471/2019/GEREF/SUINF/DIR (0940260). Por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 674/2019 (0941589), a SUINF apresentou a retificação da Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária Autopista Fluminense S.A.

Considerando a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 2,98859, resultado da 10ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 5.734, de 15 de fevereiro de 2018, (conforme Deliberação ANTT nº 5.734/2018), passa-se aos eventos da 11ª REVISÃO ORDINÁRIA e da 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TBP. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas, para cada item analisado, são referentes à tarifa vigente.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 11ª Revisão Ordinária

Para a 11ª Revisão Ordinária, a SUINF procedeu à análise dos seguintes eventos: correção do IRT, do arredondamento e atraso da tarifa; ajuste do percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015); substituição do tráfego projetado pelo tráfego real no FCM; receitas extraordinárias; alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4 da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1: Eventos da 11ª Revisão Ordinária

Quadro 1: Eventos da 11ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Varição
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Arredondamento / IRT e atraso no ano anterior	-	0,024584%
Eixos Suspensos	-	-0,064205%
Receitas Alternativas	-	-0,046765%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	-0,028729%
Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 8,3 Km	5.1.1.2	-0,000166%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - 9 unidades	5.1.9.1	-0,064835%
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE - do km 84,6 (final do Contorno de Campos) ao km 190,3 (RJ 162 p/ Rio das Ostras)	5.2.1.2	-0,299384%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - 3 unidades	5.1.9.2	-0,025652%
Duplicações - do km 190,3 ao km 261,2	5.2.1.1	-0,026782%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Arredondamento / IRT e atraso no ano anterior	-	0,006594%
Tráfego Real	-	0,583896%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Arredondamento / IRT e atraso no ano anterior	-	0,000390%
Tráfego Real	-	0,033455%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Arredondamento / IRT e atraso no ano anterior	-	0,002688%
Tráfego Real	-	0,380652%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Arredondamento / IRT e atraso no ano anterior	-	0,039053%
Tráfego Real	-	1,043436%

O efeito final da 11ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 2,98859 para R\$ 3,03516, representando acréscimo de 1,56%.

- 11ª Revisão Extraordinária

Para a 11ª Revisão Extraordinária, a SUINF considerou as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER); exclusão dos Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT); atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais.

Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5 da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2: eventos da 11ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Varição
-----------------	-----	---------

Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	-0,008949%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura	6.3.2.5	-0,012861%
Conservação - Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.2.5	-0,003993%
Contorno de Campos - L = 23,5 km	5.1.2.1	-0,354605%
Administração da Concessionária	14.1	-0,004811%
km 46,7/ RJ-224; km 67,0; km 78,6; km 144,2 - RJ-106; km 282,5; km 293,3	5.1.5.1	-0,005673%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	-0,082228%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,428918%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Ajuste da curva de crescimento do tráfego	-	1,259074%
Administração da Concessionária	14.2	-0,016884%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Ajuste da curva de crescimento do tráfego	-	0,069669%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008	11.2	-0,007974%
Administração da Concessionária	14.2	-0,008056%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,087553%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Ajuste da curva de crescimento do tráfego	-	0,803627%
Implantação de Dispositivo em Desnível no km 206,4 (incluindo ruas laterais) e Retorno em Nível no km 208,4	5.1.2.6	-0,262392%
Administração da Concessionária	14.2	-0,100928%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Ajuste da curva de crescimento do tráfego	-	2,160903%
Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	10.1	-0,446143%
Terceira Faixa do km 297,5 (Manilha) ao km 320,1 (Barreto)	5.2.2.1	0,114453%
Melhorias de pontos críticos no Município de Campos dos Goytacazes - km 65+500 ao km 67+000	5.1.24.2	0,000000%
Administração da Concessionária	14.2	-0,296789%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	-0,017214%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.2.7	-0,018801%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.3.2.7	-0,008128%
Desgaste do Pavimento (Lei nº 13.103/2015)*	4.1.1	-3,169743%
Balança Fixa	6.5.4.1.1	0,000356%
Fluxo de Caixa Marginal 5		
Rede Integrada de Fibras Óticas - Interligação CCO's - Sede da ANTT	6.6.1.5	0,002424%
Rede Integrada de Fibras Óticas - Interligação CCO's - Sede da ANTT	6.6.3.1.5	0,11783%
Administração da Concessionária	14.2	0,00549%

O efeito final da 11ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,03516, resultante da 11ª Revisão Ordinária, para R\$ 3,01099, implicando, portanto, um decréscimo da TBP de -0,80%.

Efeito final das revisões

Os efeitos finais de todos os itens da 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária alteram a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,98859 para R\$ 3,01099 com uma variação percentual representando um acréscimo de 0,75%, tendo como previsão do início de vigência o dia 2 de fevereiro de 2019.

Reajuste

O processo de reajuste considerou a variação do IPCA entre os meses de junho/2007 e janeiro/2019, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de janeiro/2019 (5.116,9) pelo número índice do IPCA de junho/2007 (2.669,38).

Assim, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) foi de 1,91690, de caráter definitivo, tendo vigência durante o período de 2 de fevereiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020. Em relação ao IRT provisório utilizado na revisão anterior, de 1,84843, houve um acréscimo percentual de 3,70%.

Atualização monetária da TBP revisada

Considerando-se o IRT definitivo de 1,91690, bem como a TBP de R\$ 3,01099, resultante da combinação dos efeitos da 11ª Revisão Ordinária e da 11ª Revisão Extraordinária, identificam-se os novos valores para a tarifa reajustada como sendo de:

R\$ 5,77176, representando uma variação positiva de 4,48% sobre a tarifa atualizada em fevereiro de 2018 (R\$ 5,52420), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

R\$ 5,80, representando uma variação positiva de 5,45% sobre a tarifa atualizada em fevereiro de 2018 (R\$ 5,50), após a aplicação do critério de arredondamento.

O quadro a seguir apresenta a tarifa revisada e reajustada a ser praticada nas praças de pedágio da concessionária Autopista Fluminense S.A.:

Quadro 3: Tarifas praças P1 a P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	11,60
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	17,40
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	11,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	23,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	29,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	34,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,90

Resumo

A 11ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio altera a TBP vigente de R\$ 2,98859 para R\$ 3,03516, representando um acréscimo de 1,56%.

A 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 3,03516 para R\$ 3,01099, representando um decréscimo de -0,80%.

O processo de reajuste indicou o percentual de 3,70% na tarifa, correspondente à variação do IPCA, com vista à recomposição tarifária, tendo vigência durante o período de 2 de fevereiro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020.

A tarifa reajustada teve um aumento de 4,80%, antes do critério de arredondamento, passando de R\$ 5,52420 para R\$ 5,77176. Após o critério de arredondamento, a tarifa passa de R\$ 5,50 para R\$ 5,80, representando um acréscimo de 5,45%.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas apresentadas nos autos, VOTO pela aprovação da presente proposta 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Fluminense S.A., nos exatos termos e valores constantes da Minuta de Deliberação anexa ao Relatório à Diretoria SEI nº 674/2019 (0941589).

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 05 de agosto de 2019.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 06/08/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0950622** e o código CRC **F2A6CE8B**.

Referência: Processo nº 50500.598031/2018-62

SEI nº 0950622

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br